SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 03 A 06 DE ABRIL DE 2023***

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0019/2023 **Em, 3 de Abril de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2273, de 23 de abril de 2023, combinada com a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 408.294,26 (Quatrocentos e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. PESCA E AQUICULTURA / FMMA

18 542 1025 1077 ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, COM ENFOQUE NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

0012812	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	108.294,26
0012813	4490.52 99	17000000 Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
		Total da Ação	408.294,26
		Total da Unidade Orçamentária	408.294,26
		Total de Suplementações	**408.294,26**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 408.294,26 (Quatrocentos e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/69D8-AC06-8683-3C49 e informe o código 69D8-AC06-8683-3C49

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20, DE 04 DE ABRIL DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º ao 47-A, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º, do Decreto Municipal nº 15, de 22 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverá ser realizada de maneira expressa, até o dia 29 de dezembro de 2023, momento em que encerra o prazo da publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta."*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Altera o caput do art. 3º, do Decreto Municipal nº 15, de 22 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverão findar sua fase interna até o dia 29 de dezembro de 2023, sendo essa a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação."*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.04 21:38:00 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.276 De 03 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

Art.2º Para fins desta Lei denomina-se:

I – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o

comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V – ações de socorro, ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente;

VI – ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigamento, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidos pela legislação pertinente;

VII – ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente;

VIII – ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente;

IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

IV - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Seção I
Do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, de natureza consultiva é o órgão colegiado de assessoramento superior, de funcionamento permanente, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, que tem como atribuição propor diretrizes à Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, em nível local, bem como acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil, destinando os recursos dirigidos ao Fundo Municipal para os objetivos da Defesa Civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo – SEMDEC.

Seção II
Da Competência

Art. 7º Compete ao COMPDEC:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de proteção e defesa civil;

II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC

Art. 3º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º É dever do Município, adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 2º As medidas previstas no § 1º poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 3º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC

Art.4º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cabedelo, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, tem como objetivo implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 5º São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNPDEC, bem como as competências

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção e defesa civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno.

Seção III
Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil– COMPDEC, é composto pelos seguintes membros, representados, cada um, de forma paritária, dos seguintes órgãos:

I – 05 (cinco) Representantes dos Órgãos do Poder Executivo Municipal:

a) O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Segurança;

d) 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com atuação na proteção e defesa civil deste Município.

§ 1º Cada representante titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que o substituirá, com igual direito, nas ausências, impedimentos, nas renúncias, nos afastamentos, nas licenças e outros motivos.

§2º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela SEMDEC, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 3º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

§ 5º O COMPDEC poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas, de organizações não-governamentais, de conselhos e de fóruns locais, conforme o entendimento e o consenso sobre a importância desses, para o acompanhamento ou participação nos seus trabalhos.

§ 6º Caberá ao COMPDEC, elaborar o seu próprio Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a posse dos conselheiros.

§ 7º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será assumida pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 8º Os membros da sociedade civil serão indicados pelos representantes de cada categoria.

§ 9º Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 10. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Defesa Civil serão realizadas semestralmente, devendo ser publicados seus atos no semanário oficial do Município.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I
Das disposições preliminares

Art. 9º Dispõe sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023-04-03 13:15:17 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo único. O FUMPDEC é vinculado a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMDEC e será por esta administrado.

Seção II
Dos Recursos Financeiros do FUMPDEC

Art. 10. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de proteção e defesa civil.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FUMPDEC

Art. 11. As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Proteção e Defesa Civil, que contemplem:

I - desenvolvimento de ações, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, aprovados pelo COMPDEC, tais como:

a) elaboração dos planos de proteção e defesa civil, de contingência e de operações;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023-04-03 13:15:31 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;

e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos de Proteção e Defesa Civil;

f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

h) organização de postos de comando e de abrigos;

i) pagamento de prestação de serviço, locação de equipamentos, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculado à situação de emergência e de estado de calamidade pública, assim declaradas pelo Poder Executivo Municipal;

g) pagamento de passagens aéreas e diárias para participação de servidores em palestras, cursos, treinamentos, reuniões e eventos que tenham como objetivo promover a defesa civil;

k) pagamento de despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas, dos membros do Conselho, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município.

II - em caso de desastre:

a) para o suprimento de:

1) alimentos;

2) água potável;

3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;

4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023-04-03 13:15:45 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

5) roupas e agasalhos;

6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;

7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;

8) combustível, óleos e lubrificantes;

9) equipamentos para resgate;

10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial.

b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) material de sepultamento;

d) pagamento de serviços relacionados com:

1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;

2) outros serviços de terceiros;

3) transportes;

4) a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo - SEMDEC/CABEDELO presta serviços de caráter emergencial e essencial à cidade de Cabedelo, e seu funcionamento será ininterrupto.

Art. 13. A SEMDEC deverá adquirir o Cartão Nacional da Proteção e Defesa Civil - CNPDC para que a Secretaria possa acessar os recursos federais de auxílio às ações de Resposta, Reabilitação e Reconstrução em casos de desastres no Município de Cabedelo, conforme o disposto na Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A abertura da conta corrente para aquisição e uso do CNPDC, bem como a prestação de contas posterior, são da competência da SEMDEC, através do seu Secretário Municipal, que o fará obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023-04-03 13:15:59 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.14. Os servidores públicos designados ou voluntariados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Cabedelo.

Art.16. Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo poder executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:14:51 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.277 De 03 de abril de 2023.

INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos legislativos, processuais e administrativos.

§ 1º O Semanário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no endereço https: www.cmcabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – *Internet*, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º As matérias legislativas tais como: leis promulgadas, emendas à Lei Orgânica Municipal, resoluções, decretos legislativos, atos do Presidente ou da Mesa Diretora e correlatos, bem como os documentos de atos administrativos tais como: portarias, contratos, editais, convênios e correlatos passam a ser publicados, prioritariamente, no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), podendo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, ser publicados também no Semanário Oficial de Cabedelo-PB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será publicado semanalmente, nas sextas-feiras, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Semanário Oficial Eletrônico, por deliberação do Presidente.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Semanário Oficial Eletrônico.

§ 3º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 4º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Semanário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º A publicação no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) ficará sob a responsabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:04:06 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

de quem indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 7º O funcionamento do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação do periodo semanal ou data do dia da edição extra, e cada edição terá o mínimo de uma página;

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet;*

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo;

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 8º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal compete a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 9º A publicação, divulgação e comunicação dos atos do Poder Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB),

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:02:58 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet*, ressalvado o previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:05:47 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio das Portarias nº 1.405 de 12/04/2021, nº 1.747 de 13/08/2021, nº 2.119 de 16/12/2021, nº 2.693 de 13/04/2022, nº 3.018 de 08/08/2022, nº 3.313 de 02/12/2022 e nº 3.694 de 15/03/2023, nos autos do Processo nº 2021/000064-8, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 225, §2º e artigo 227, §1º, todos da Lei 523/1989, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a). **JOELSON MORAIS DA SILVA**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula nº 06.163-8, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.103-414, Secretaria de Administração Municipal, **às 09h30 do dia 25 de abril de 2023, a fim de ser interrogado sobre os fatos em apuração neste processo.**

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, das 08h00 às 14h00, também na sede deste órgão.

Cabedelo/PB, 27 de março de 2023.

KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/172E-687A-788A-8529 e informe o código 172E-687A-788A-8529

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.768

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **JOSINALVA DO NASCIMENTO SILVA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Cuidador da Educação Inclusiva,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/065A-E509-8488-ED0B e informe o código 065A-E509-8488-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.769

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Cuidador da Educação Inclusiva,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/060A-E509-8488-ED0B e informe o código 060A-E509-8488-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.770

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **CERIDIANA OLIVEIRA COSTA LIMA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Cuidador da Educação Inclusiva,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.772

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **ADRIANA DA SILVA DE SOUZA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.771

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **ABIGAIL CODERCEIRA COSTA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.773

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **AMANDA MALENA DOS SANTOS PEREIRA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.774

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA MOTA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.776

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **INGRID MARCELLY BRITO MEDEIROS,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.775

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **EMMANUELLE ALEXANDRE DE SOUZA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.777

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **JUCILENE BERTO DA SILVA MONTEIRO,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.778

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **KARLA CAROLINE DOS SANTOS SILVA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.780

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **MARIA DA GUIA GOMES,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.779

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **LUZIENNI DE FÁTIMA MOUZINHO DE SOUZA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.781

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **MYRVIA FERREIRA DE VASCONCELOS,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-64B8-ED0B e informe o código 069A-E509-64B8-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.782

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **REJANE DE PAULA ROMA NÓBREGA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-6488-ED0B e informe o código 069A-E509-6488-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.784

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **SOANNY GOMES DA SILVA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-6488-ED0B e informe o código 069A-E509-6488-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.783

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **RODRIGO DO NASCIMENTO ALVES BATISTA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-6488-ED0B e informe o código 069A-E509-6488-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.785

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **STHEFANY HIRIS SANTOS LIMA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-6488-ED0B e informe o código 069A-E509-6488-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.786

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **VALESKA FERREIRA LIMA CLEMENTINO**, para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-648B-ED0B e informe o código 069A-E509-648B-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.788

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **ANA LUISA ARAÚJO DE AMORIM,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica II - BIOLOGIA,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-648B-ED0B e informe o código 069A-E509-648B-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.787

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **CAROLINE GALDENCIO NEVES,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-648B-ED0B e informe o código 069A-E509-648B-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.789

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **LILLY BARBOSA DE LUCENA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica II - GEOGRAFIA,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-648B-ED0B e informe o código 069A-E509-648B-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.790

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **ALEXANDRE GALDINO DE LIMA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica II - GEOGRAFIA,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-5488-ED0B e informe o código 069A-E509-5488-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.792

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **LEILA JESSICA DA SILVA,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica II - CIÊNCIAS,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-5488-ED0B e informe o código 069A-E509-5488-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 3.791

Cabedelo – PB, em 04 de ABRIL de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE nomear, **RENATO MARINHO MARTINS,** para ocupar, em caráter efetivo, o **Cargo de Professor da Educação Básica II - MATEMÁTICA,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/069A-E509-5488-ED0B e informe o código 069A-E509-5488-ED0B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo/PB

PORTARIA N°0004/2023-SEREC **31 de Março de 2023**

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no art. 25, § 2° e art. 33, §§ 1° e 2° da Lei Complementar n 02, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pele Lei Complementar n° 16, de 26 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as datas de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e a Taxa de Coleta de Resíduos - TCR - para o exercício de 2023, ficando o calendário de vencimentos disposto da seguinte forma:

Parcela	Vencimento
Cota única com desconto de 20%	28/04/2023(sexta-feira)
Primeira parcela	28/04/2023(sexta-feira)
Segunda parcela	31/05/2023(quarta-feira)
Terceira parcela	30/06/2023(sexta-feira)
Quarta parcela	31/07/2023(segunda-feira)
Quinta parcela	31/08/2023(quinta-feira)

Art. 2º - Para o contribuinte que não aderir ao parcelamento, nem pagar a cota única com o desconto previsto no artigo anterior, considera-se vencido o IPTU/TCR de 2023 em 31/05/2023, a partir do qual passam a incidir os acréscimos de juros e multa legais.

Art. 3º - O percentual de atualização monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR) para o exercício de 2023 é de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário da Receita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO | VIA: 2ª | FOLHA: 1/1

02 PROJETO DE FISCALIZAÇÃO | 03 ORIGEM DA AÇÃO | 04 INSCRIÇÃO SEQUENCIAL: 10264710

DADOS DO IMÓVEL / LOCAL DA INFRAÇÃO

05 PROPRIETÁRIO: JOAO PAIVA DE FIGUEIREDO SOBRINHO | 06 C.N.P.J. / C.P.F.: 110.243.134-68

07 OUTROS PROPRIETÁRIOS:

08 LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA 12 DE DEZEMBRO 18A CAMBOINHA, Q-19, L-07 JARDIM CAMBOINHA, ITO,JOAO PESSOA - PB, 58101-328

DADOS DO AUTUADO

09 NOME: JOAO PAIVA DE FIGUEIREDO SOBRINHO | 10 C.N.P.J. / C.P.F.: 110.243.134-68

11 ENDEREÇO:

12 DESCRIÇÃO DO FATO

AS 09:13 HORAS DO DIA 24 de novembro de 2022, AUTUEI A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA, POR INFRAÇÃO AO(S) ART. 3º DA Lei Nº 63, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES) PELO FATO DE TER INICIADO A REFORMA COM AMPLIAÇÃO EM SEU IMÓVEL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, ANTES DA CONCESSÃO DA LICENCA POR PARTE DA PREFEITURA.

E PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO CORRESPONDENTE À MULTA DE R$ 5.017,50 (Cinco Mil Dezessete Reais e Cinquenta Centavos), TENDO SIDO APLICADA A QUANTIDADE DE 1.125 UFMC, CONFORME LEGISLAÇÃO DA PENALIDADE,ART. 218 DA LEI Nº 63, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES) C/C ART. 2º, INCISO I, TABELA I, DO DECRETO 16, DE 17 DE ABRIL DE 2006..

LEI COMPLEMENTAR 18/06 DE 24 JANEIRO DE 2006. ART. 220 - LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO O INFRATOR SERÁ INTIMADO A: I - APRESENTAR DEFESA E/OU REGULARIZAR A INFRAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DO AUTO.

---------- O B S E R V A Ç Õ E S ----------

1- Foi Aplicado o Artigo 2º, Tabela 01 do Decreto de Nº 29/2012.

2. A 1ª VIA foi entregue ao MESTRE DA OBRA, SEVERINO DO RAMOS DA S. SOUSA, QUE RECUSOU A ASSINAR.

FISCAIS AUTUANTES

13 NOME: PAULO BEZERRA DA COSTA FILHO | 14 NOME:

ASSINATURA MAT:

15 DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

UFMC EM VIGOR:	4,46
QUANTIDADE UFMC:	1.125
TOTAL...: R$	5.017,50

Obs.: Os acréscimos legais correspondentes a juros de mora e correção monetária serão atualizados no ato do pagamento deste.

16 CIÊNCIA

CIENTE, RECEBI(EMOS) CÓPIA AUTÊNTICA. EM___/___/____

NOME:

Assinatura do autuado, preposto ou representante legal.

Art.218 §3º-Quando o infrator se recusar a assinar ou receber o auto de infração ou obstruir o seu recebimento, o processo terá prosseguimento, sendo registrado o fato, ocorrendo julgamento a revelia.

17 RESSALVA

Não tendo sido colhida a assinatura do autuado em virtude de: A intimação do contribuinte supra será efetuada pela repartição processante. Em, ___/___/____

Autuante

18 SEQ. ELABORAÇÃO	19 Nº PROCESSO	20 DATA PROTOCOLO	21 MATRÍCULA	22 RÚBRICA
07.359/22-5				

23 CHEFE DA INSPETORIA FISCAL: EM___/___/___

24 REGISTRADO: EM___/___/____ | NÚMERO DE REGISTRO: 5.00262/22-4

2ª Via - Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTO REGISTRADO: 500242224 | **TERMO DE EMBARGO** 000000990

Nome do Contribuinte: JOAO PAIVA DE FIGUEIREDO SOBRINHO | CPF/CNPJ: 110.243.134-68

Endereço da Obra: RUA 12 DE DEZEMBRO 18A CAMBOINHA Q-19, L-07 JARDIM CAMBOINHA, ITO CABEDELO-PB, 58101-328

Endereço do Proprietário: RUA GAL. GERALDO COSTA, 379, MANAIRA, JOAO PESSOA-PB, 58038-130

Pelo presente Termo de Embargo, fica a V. Sa. intimada a paralisar os serviços de Ter Iniciado Uma Reforma com Ampliação em seu Imóvel Residencial sem a Devida Licença Desta Edilidade. por contrariar o dispositivo no(s) artigo(s) 3º da Lei nº 03/98, de 22/10/98(Código de Edificações).

De conformidade com o que preceitua o artigo 223º, item(ns) 1 e IV da Lei nº 03/98 de 22/10/98 fica a obra embargada a partir do recebimento deste Termo.

Ciente de que o não cumprimento deste Termo de Embargo implicará nas sanções previstas em Lei, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Cabedelo (PB) -23/11/2022

Fiscal - Mat Nº026033 (PAULO BEZERRA DA COSTA FILHO)

Ciente:

Observações:

A 1ª Via foi entregue SEVERINO DE RAMOS DA SILVA SOUSA, QUE NÃO QUIS ASSINAR.

2ª Via - Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

Nº do Processo: 15.726/2022 | **NOTIFICAÇÃO Nº 0004952**

Nome do Notificado: JOÃO PAIVA FIGUEIREDO SOBRINHO

Endereço da Obra: RUA; 12 DE DEZEMBRO 18 A CAMBOINHA, Q - 19 L - 07 JD. CAMBOINHA

Zona Fiscal: 05

Notificamos a V. Sa. que: Fica detrerminado o prazo de 10 (dez) dias para que seja procedida a devida regularização da obra perante esta edilidade, a contar do recebimento da notificação.

Cabedelo(PB) 28 de FEVEREIRO de 2023

Fiscal - Mat Nº001741 (JONAS PEQUENO DOS SANTOS)

Ciente:

Observações:

SEVERINO NOS RAMOS. NÃO SABE ASSINAR

2ª Via - Processo

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

Processo nº: 22.12.0097.001.00008-3
RECLAMANTE: **GLAUBER GOMES DA SILVA**
RECLAMADA: **MULTILASER INDUSTRIAL S.A. e N CLAUDINO & CIA LTDA.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega o Sr. GLAUBER GOMES DA SILVA, ora Reclamante, que no dia 28 de janeiro de 2022, efetuou a compra de um aparelho celular SMARTPHONE MULTILASER (E-LITE3), na empresa ARMAZEM PARAIBA, ora Reclamada. Esclareceu ainda que aproximadamente há 20 dias o referido aparelho não segura mais carga na bateria, tendo que realizar o complemento da carga mais de 4 vezes diariamente, ficando dessa forma inviável de utilizá-lo. Relatou ainda o Reclamante, que no dia 26 de novembro de 2022, entrou em contato com o fabricante através de contato telefônico no número (11) 3198-0004, tendo como gerado os seguintes protocolos 20221112391171744, e 20221184157419065, ocorre que foi informado que não seria possível a reposição da peça necessária para o reparo. Por fim, requer a substituição do aparelho por um novo ou a devolução do valor pago.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Na audiência de conciliação, a empresa reclamada **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.** ofereceu a proposta para que o consumidor enviasse o aparelho para uma análise da assistência técnica e possível substituição no prazo legal de 30 dias, mas não foi aceito pelo reclamante.

Portanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa reclamada **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.** informa que apesar do consumidor alegar que houve negativa ao seu atendimento, a empresa vem demonstrar que não é a realidade. Alega que não trabalha com a distribuição de peças próprias para o mercado, portanto, casos onde existe o acessório para envio direto ao consumidor assim é

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

feito e, em outros casos onde não é possível o envio da peça, o produto precisa ser encaminhado para a assistência técnica para o reparo. Alega que o consumidor em questão tem um extenso histórico de atendimento com a Reclamada, por diversos produtos, inclusive judicial onde a demanda foi recusada pelo juízo. Por fim, alega que não cometeu nenhuma irregularidade. Sendo assim, requer a improcedência e o arquivamento da presente demanda.

A empresa **N CLAUDINO & CIA LTDA.** Alega preliminarmente em sua defesa escrita a incompetência do PROCON, tendo em vista a necessidade de uma perícia no objeto para confirmação do suposto vício alegado pelo consumidor. Alega também a ilegitimidade passiva para litigar no polo desta demanda uma vez que atribui a responsabilidade pelo caso ao fabricante do aparelho. Alega ainda que não cometeu nenhuma irregularidade e requer a improcedência e o arquivamento da presente demanda.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final dos produtos e serviços, e a Empresa, no polo passivo, como fornecedora do produto e serviço, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, percebe-se que embora o consumidor tenha entrado em contato com a fabricante **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.** através de ligação telefônica, não oportunizou a referida empresa o manuseio do aparelho para averiguar o vício alegado pelo reclamante.

Na audiência de conciliação, houve a proposta para que o consumidor enviasse a mercadoria para uma análise da assistência técnica da empresa para que fosse feito o possível reparo ou até mesmo a devolução do valor pago, mas não foi aceita pelo consumidor.

Portanto, percebe-se que até então a fabricante sequer teve oportunidade para comprovar as alegações do vício apresentado pelo consumidor.

Tal oportunidade se faz necessária para comprovar se de fato houve um defeito decorrente de fabricação ou algum outro decorrente de mau uso da mercadoria o que excluiria a garantia do objeto.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Por estes motivos, percebe-se aqui a necessidade de análise técnica no produto, por um profissional competente e Imparcial. Uma perícia técnica para avaliar se de fato houve falha na prestação dos serviços por parte da reclamada em decorrência do vício da mercadoria.

Este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor não dispõe de profissional habilitado e competente para proceder com a devida apuração do caso. Apenas com a realização de uma perícia técnica por profissional competente e imparcial conseguiríamos chegar a uma conclusão e apurar os fatos alegados pelo Reclamante e pela Reclamada.

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE a presente reclamação**, diante da necessidade da realização de uma perícia técnica, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia técnica para apurar os fatos alegados pelo consumidor, não havendo como verificar se houve, no caso concreto, a configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 04 de abril de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediador
Matrícula 07.465-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

PROCESSO Nº **25-004.001.22-00000033**
AUTUANTE: **PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO**
AUTUADA: **SUPERMERCADO MENOR PREÇO**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cabedelo – PROCON CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, conforme autorizam os arts. 4º, inciso III; 3º, inciso X; 5º e 7º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 55 da Lei 8.078/1990, realizou fiscalização nas instalações da Empresa Reclamada, SUPERMERCADO MENOR PREÇO.

Na fiscalização, havida em 27 de janeiro de 2022, foram lavrados os **Autos de Infração sob nº 000143 e 000144** (fls. 02 e 03), que deram início ao presente Processo Administrativo, **tendo constatado que o estabelecimento estaria violando o art. 18, §6º, inciso I, da Lei 8.078/1990, ao expor à venda produtos com prazo de validade vencidos**, quais sejam: 02 (duas) unidades de pernil suíno (fls. 05 e 06), com validade até o dia 21/01/2022; 01 (uma) unidade de pernil suíno (fls. 07), com validade até 24/01/2022; **constatação de violação ao art. 39, inciso XIII, da Lei 8.078/1990, ao identificar o uso de balança com marca de selagem rompida e acesso aos componentes internos; constatação de violação ao art. 6º, inciso III, do Código Consumerista, ao detectar a ausência de informação do preço a pagar pelo quilograma do pão francês.**

A empresa autuada fora cientificada de que teria o prazo de 10 (dez) dias para impugnar os Autos de Infração, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "e", do Dec. Federal 2.181/1997, o que fez, juntando sua Defesa Administrativa (fls. 10-19), alegando ser bastante diligente na verificação e controle da validade dos produtos expostos à venda, mas que, por infortúnio do destino, alguns produtos foram apreendidos antes mesmo dos funcionários realizarem a vistoria regular.

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Asseverou que seria de praxe a checagem pelos funcionários dos produtos substituídos pelos fornecedores, justamente para não haver problemas dessa natureza, todavia, em virtude do pequeno lapso temporal entre a substituição dos itens e a fiscalização do Órgão, ficaram impossibilitados de corrigir os possíveis erros dos fornecedores, sendo, a seu ver, tão vítima quanto os potenciais consumidores das mercadorias.

Argumentou que para o cometimento de ato ilícito é necessário ao menos que haja pressupostos essenciais, a saber, a relação de causalidade e o dano causado, onde, não existindo tais pressupostos, inexistiria a ilicitude do ato, e, por conseguinte, tornar-se-ia viciada qualquer multa aplicada à Reclamada.

Que, em se tratando da ausência de informação do preço a pagar pelo quilograma do pão francês, alegou que o indicativo do preço havia caído, providenciando imediatamente sua reposição ainda na presença dos fiscais do PROCON, não sendo constatada qualquer lesividade aos clientes, uma vez que ao pesar o pão, a etiqueta impressa informa tanto o valor do quilo, como o valor da porção.

Já quanto à balança, mesmo sendo constata a violação do plano de selagem da mesma, não fora constatada qualquer irregularidade de divergência na pesagem do equipamento, ademais, o equipamento seria utilizado apenas no controle de recebimento de estoque, auxiliando os funcionários na conferência das mercadorias recebidas dos fornecedores.

Ao final, diante dos fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, requereu a improcedência do Auto de Infração, onde não sendo este o entendimento do Órgão, a conversão da punição em advertência, e na remota hipótese de aplicação de multa, que seja arbitrada de forma moderada, haja vista que o vício fora sanado.

Direto ao cerne da presente demanda administrativa, observa-se que as arguições utilizadas em favor da Reclamada em sua Defesa Administrativa, em se tratando da detecção de produtos expostos à venda com prazos de validades vencidos, revelam-se como mera tese argumentativa, sem qualquer lastro probatório que justifique a existência de produtos expostos à venda fora do prazo de validade.

A Reclamada faz referência em sua Defesa ao fato de que os produtos apreendidos não passam de um milésimo por cento de todos os itens expostos à venda em todo o supermercado, como forma de justificar os vícios constatados dos produtos apreendidos. Todavia, tal argumento não deve ser acolhido, haja vista tratar-se de infração de mera conduta, ou seja, o simples fato de ter sido flagrada com a exposição

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

de produtos postos à venda com prazos de validades vencidos caracteriza a violação aos ditames legais.

Nesse diapasão, podemos concluir, e conclui-se, estarmos diante de latente e indubitável violação ao que prescreve a lei, insculpido no artigo 18, §6º, inciso I, da Lei 8.078/1990, senão vejamos:

> Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
>
> § 6º São impróprios ao uso e consumo:
>
> I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

Desse modo, não há como entender de forma diversa do que ora se expõe, devendo ser responsabilizada nos exatos termos do artigo 18, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181/1997, que assim determina:

> Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civel, penal e das definidas em normas específicas:
>
> I - multa;
> II - apreensão do produto;
> III - inutilização do produto;

No que concerne ao fato da constatação da ausência de informação do preço a pagar pelo quilograma do pãozinho francês, podemos concluir que a frágil argumentação da defesa não foi capaz de excluir a responsabilidade da Reclamada frente à violação aos direitos básicos do consumidor, insculpido no art. 6º, inciso III da Lei nº 8.78/1990, *in verbis*:

> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
>
> III – **a informação adequada e clara sobre** os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e **preço**, bem como sobre os

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e sua primariedade, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.888,00 (400 UFMC - PB – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter, a Reclamada, infringido as normas dos arts. 18, §6º, inciso I e 6º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990.

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora **SUPERMERCADO MENOR PREÇO**, na forma legal, para pagar o valor **R$ 1.888,00 (mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, pela violação a legislação vigente supramencionada, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos dos arts. 46 e 49 do Decreto 2.181/97. (SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA);

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2.181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 04 de abril de 2023.

ROBERLANDO VÉRAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07.072-5

JEREMIAS PEREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência (CRIFO NO650)

Já no que diz respeito à constatação da suposta violação ao art. 39, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.078/1990, ao se constatar existência de uma balança no estabelecimento com a marca de selagem rompida, dando acesso aos componentes internos da mesma, não conseguimos enxergar a materialização de prática abusiva por parte da Reclamada, inexistindo, inclusive, o emprego de tal equipamento na relação direta de consumo, sendo utilizada única e exclusivamente como meio de aferição das pesagens dos produtos recebidos dos fornecedores, em área interna daquele Supermercado. Esta relação de consumo não se consubstancia, à medida que não sendo o estabelecimento o consumidor final dos produtos comercializados, jamais poderá ser considerado como consumidor em relação a seus fornecedores, quando de suas atividades fins.

Todavia, pelo conjunto probatório apresentado nos autos, **não restam dúvidas quanto à violação aos arts. 18, §6º, inciso I e 6º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.78/1990**, merecendo, portanto, ser acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação. Devendo ainda, ser classificada a presente Reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

a) Houve a nítida violação aos ditames dos arts. 18, §6º, inciso I, e 6º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990, haja vista a constatação, por meio de fiscalização *in loco*, **da exposição de produtos expostos à venda com prazos de validades vencidos e diante da ausência de informação adequada e clara sobre o preço a ser pago pelo quilograma do pão francês;**

b) A condição econômica da Reclamada é suficiente para suportar a sanção;

c) Não houve circunstância agravante, tendo em vista a autuada não ser reincidente.

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

PROCESSO Nº **25-004.001.22-00000034**
AUTUANTE: **PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO**
AUTUADA: **SUPERMERCADO INTERMARES**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cabedelo – PROCON CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, conforme autorizam os arts. 4º, inciso III; 3º, inciso X; 5º e 7º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 55 da Lei 8.078/1990, realizou fiscalização nas instalações da Empresa Reclamada, **SUPERMERCADO INTERMARES.**

Na fiscalização, havida em 27 de janeiro de 2022, fora lavrado o **Auto de Infração sob nº 000145 (**fls. 03), dando início ao presente Processo Administrativo, **tendo constatado que o estabelecimento apresentava balanças instaladas em exposição a corrente de ar, bem como apresentavam torres de pesagem fora da visão dos consumidores (Auto de Infração lavrado pelo IMEQ – PB), violando o art. 39, incisos V e VIII, além do art. 6º, inciso III, ambos da Lei Federal de nº 8.078/1990.**

Naquela oportunidade também se constatou a ausência de preço a ser pago pelo Kg do pão francês, violando o art. 6º, inciso III da Lei Federal 8.078/1990.

A empresa autuada fora cientificada de que teria o prazo de 10 (dez) dias para impugnar os Autos de Infração, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "e", do Dec. Federal 2.181/1997, o que **NÃO** fez, conforme se percebe por meio do Despacho exarado as fls. 09 dos Autos.

Partindo sem delongas ao cerne da presente demanda administrativa, observa-se que, diante das provas carreadas ao Processo Administrativo, bem assim, a ausência da Defesa Administrativa por parte da Reclamada, podemos concluir estarmos diante de latente e indubitável violação as prescrições legais, insculpidas nos artigos 39, incisos V e VIII, e 6º, inciso III (duas vezes), ambos da Lei Federal de nº 8.078/1990, senão vejamos:

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 – Telefone: (83) 3250-3230.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Desse modo, não há como entender de forma diversa do que ora se expõe, devendo ser responsabilizada nos exatos termos do artigo 18, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181/1997, que assim determina:

Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civel, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

Assim, não há como entender de forma diversa, senão pela procedência da responsabilização da Reclamada em relação à referida constatação, presente no Auto de Infração de nº 000145 (fls. 03), não restando dúvidas quanto à violação aos artigos 39, incisos V e VIII, e 6º, inciso III (duas vezes), ambos da Lei Federal de nº 8.078/1990, merecendo, portanto, ser acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação. Devendo ainda, ser classificada a presente Reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

a) Houve a nítida violação aos ditames dos artigos 39, incisos V e VIII, e 6º, inciso III (duas vezes), ambos da Lei Federal de nº 8.078/1990, haja vista a constatação, por meio de fiscalização *in loco*, da presença nas instalações da Reclamada de balanças instaladas em exposição a corrente de ar, bem como que apresentavam torres de pesagem fora da visão dos consumidores, além da ausência de informação do preço a ser pago pelo Kg do pão francês;

b) A condição econômica da Reclamada é suficiente para suportar a sanção;

c) Não houve circunstância agravante, tendo em vista a autuada não ser reincidente.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e sua primariedade, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.888,00 (400 UFMC - PB – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter, a Reclamada, infringido as normas dos artigos 39, incisos V e VIII, e 6º, inciso III (duas vezes), ambos da Lei Federal de nº 8.078/1990.

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora **SUPERMERCADO INTERMARES**, na forma legal, para pagar o valor de **R$ 1.888,00 (mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, pela violação a legislação vigente supramencionada, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos dos arts. 46 e 49, caput, todos do Decreto 2181/97. (SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA);

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em divida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 04 de abril de 2023.

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07.632-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº 25-004.001.22-0000047
RECLAMANTE: MARIA DA PAZ CARDOSO
RECLAMADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:

Alega a **Sra. MARIA DA PAZ CARDOSO**, ora reclamante, que mantém um contrato de prestação de serviço junto a CAGEPA, ora reclamada, de matrícula 764639, situada à rua: Maria dos Ramos Carvalho, nº 48, Poço, Cabedelo-PB. Afirma que sempre realizou os pagamentos em dia e que os valores eram em torno de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Continuou afirmando que, para sua surpresa, chegaram em sua residência faturas com vencimentos entre 18/07/2021 e 13/01/2022, no valor de R$ 5.091,16 (cinco mil e noventa e um reais e dezesseis centavos). Em ato contínuo, foi até uma das agências da reclamada e solicitou a aferição do hidrômetro, a qual, segundo os técnicos, não constatou nenhuma irregularidade, bem como não foi detectado qualquer vazamento no interior do imóvel.

Por fim, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A, B, C, D e E do Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

Em sua Defesa Administrativa, a Reclamada **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA** – alega que a reclamante contesta o consumo das faturas 07/2021 a 01/2022. No entanto, a consumidora foi beneficiada com um crédito automático de alto consumo (AC) na fatura de 06/2021.

Afirma ainda, que essa concessão de crédito vem identificada na respectiva fatura junto com o aviso para o consumidor verificar as suas instalações hidráulicas. No

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

entanto, percebe-se que essa atitude não foi tomada em tempo hábil pela reclamante, posto que a elevação no consumo se estendeu até o mês de 01/2022.

Alega que foram feitas várias verificações de leitura, e que todas confirmaram as que foram tiradas pelo leiturista. Afirma que, mesmo assim, ainda foi concedido um segundo crédito automático de Alto Consumo (AC) na fatura 12/2021 e que se faz necessário a realização de vistoria interna no imóvel, pois não é de responsabilidade da CAGEPA a instalação e manutenção das canalizações hidráulicas internas dos imóveis de seus consumidores.

Por fim, requer a improcedência desta reclamação.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença de todas as partes. A parte Reclamante reitera os termos da exordial. Após os debates, a empresa Reclamada ofereceu a proposta de parcelar o débito de R$ 5.131,00, da seguinte maneira: uma entrada no valor de R$ 513,00 e o restante em 60 parcelas no valor de R$ 111,32. No entanto, tal proposta não foi aceita pela reclamante, que alega que não fez uso dessa água, bem como trocou todas as instalações entre os meses de outubro e novembro. Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao debruçar-nos no mérito da demanda, observamos por meio de tudo quanto fora arregimentado aos autos, que não assiste razão a Reclamante, Sra. **MARIA DA PAZ CARDOSO**, haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por parte da Reclamada.

Como podemos observar ao compulsar os autos, analisando, o histórico de consumo do imóvel em questão, não haveria justificativa, senão um vazamento, para termos

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

um histórico de consumo elevado, como demonstram as faturas de julho de 2021 a janeiro de 2022.

Assim, seria injusto condenar a Empresa Reclamada por violação à legislação consumerista, diante das alegações e argumentos aqui aduzidos, entendendo não merecer ser acolhida a presente reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 04 de abril de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03 / 04 / 2023
VISTO

PORTARIA Nº 024/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe confere o art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006) e o art. 22, da Lei n° 523/1989 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Cabedelo do Estado da Paraíba), resolve:

Art. 1º Nomear **PRISCILLA MENDONÇA MACHADO DOS SANTOS**, portador RG nº 3.350.133 - SESDS-PB, em caráter efetivo, para o Cargo de **Técnico Legislativo**, Símbolo PL-NM-2.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, de que trata o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2011, para o qual a nomeada obteve aprovação e classificação em **6º lugar**, no Concurso Público nº 001/2020, realizado pela Câmara Municipal de Cabedelo, objeto do Edital nº 001/2020 – CMC/PB c/c Editais de Retificações nºs 002/2020, 003/2020 e 004/2020, com o resultado final homologado pela Portaria Administrativa nº 005, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Semanário Oficial do Município de Cabedelo de 14 a 18 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial do Estado do dia 17 de dezembro de 2020, e convocada através do Edital nº 001/2023 de 23 de fevereiro de 2023, publicado no Semanário Oficial do Município de Cabedelo de 20 a 24 de fevereiro de 2023, com lotação na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º A posse, assim como o respectivo exercício, ocorrerá no dia 03 de abril de 2023, no Prédio Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua João Machado nº 29, Centro, Cabedelo-PB.

Art. 3º A nomeada poderá tomar posse em data posterior à indicada no art. 2º, desde que o faça no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de abril de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03 / 04 / 2023
VISTO

PORTARIA Nº 025/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 5º da Lei n° 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alteradas pelas Leis n°s 1.911/2018; 1.944/2018; 2.029/2019 e 2.216/2022:

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **RICHARDSON DA SILVA SOUZA** do Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de abril de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03 / 04 / 2023
VISTO

PORTARIA Nº 026/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alteradas pelas Leis nºs 1.911/2018; 1.944/2018; 2.029/2019 e 2.216/2022:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **JÉSSICA DE LIMA PEREIRA ALVES** para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de abril de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03 / 04 / 2023
VISTO

PORTARIA Nº 028/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alteradas pelas Leis nºs 1.911/2018; 1.944/2018; 2.029/2019 e 2.216/2022:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **GUSTAVO GOMES DE ANDRADE** para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de abril de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03 / 04 / 2023
VISTO

PORTARIA Nº 027/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alteradas pelas Leis nºs 1.911/2018; 1.944/2018; 2.029/2019 e 2.216/2022:

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **RAFAEL NAVARRO DE OLIVEIRA SANTOS** do Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de abril de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 05 / 04 / 2023
VISTO

PORTARIA Nº 029/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alteradas pelas Leis nºs 1.911/2018; 1.944/2018; 2.029/2019 e 2.216/2022:

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **MATEUS MORAIS LOPES** do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 05 de abril de 2023.

ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
DATA 05 / 04 / 2023
Vânia
VISTO

PORTARIA N° 030/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alteradas pelas Leis nºs 1.911/2018; 1.944/2018; 2.029/2019 e 2.216/2022:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **LUIZ PORTUGAL FERNANDES NETO** para o Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 05 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
SERPRO

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 314/2021. CONTRATADA: JOÃO PAULO GOMES DA CRUZ, CPF nº 010.942.074-89. OBJETO: Prestação de serviços de COORDENAÇÃO DE BAIRRO, ATENDENDO AO BAIRRO: RENASCER, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 14 meses (art. 10.1 do Contrato 314/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 26.133,38 (valor mensal de R$ 1.866,67). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 315/2021. CONTRATADA: VINICIUS RANYERE JOSÉ FREITAS DE ARAÚJO, CPF nº 076.996.694-28. OBJETO: Prestação de serviços de COORDENAÇÃO DE BAIRRO, ATENDENDO AO BAIRRO: PONTA DE MATOS, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 14 meses (art. 10.1 do Contrato 315/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 26.133,38 (valor mensal de R$ 1.866,67). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 316/2021. CONTRATADA: ALEXANDRO JACINTO SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº 704.446.654-04. OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 12 meses (art. 10.1 do Contrato 316/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.460,00 (valor mensal de R$ 1.705,00). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

Rua Presidente João Pessoa, 19 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D26B-1073-2B06-CBA2 e informe o código D26B-1073-2B06-CBA2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 311/2021. CONTRATADA: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO LEITE FILHO, CPF nº 033.916.464-62. OBJETO: Prestação de serviços de Coordenação Pedagógica, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 14 meses (art. 10.1 do Contrato 311/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 30.333,38 (valor mensal de R$ 2.166,67). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 312/2021. CONTRATADA: ALEXSON PEREIRA FERREIRA, CPF nº 025.175.994-67. OBJETO: Prestação de serviços de COORDENAÇÃO DE BAIRRO, ATENDENDO AO BAIRRO: CENTRO, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 14 meses (art. 10.1 do Contrato 312/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 26.133,38 (valor mensal de R$ 1.866,67). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 313/2021. CONTRATADA: ISAAC DA SILVA BARBOSA, CPF nº 025.175.994-67. OBJETO: Prestação de serviços de COORDENAÇÃO DE BAIRRO, ATENDENDO AO BAIRRO: JACARÉ, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 14 meses (art. 10.1 do Contrato 313/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 26.133,38 (valor mensal de R$ 1.866,67). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

Rua Presidente João Pessoa, 19 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D26B-1073-2B06-CBA2 e informe o código D26B-1073-2B06-CBA2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 317/2021. CONTRATADA: DREISSON TEIXEIRA GOMES LIRA, CPF nº 078.555.214-61. OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 12 meses (art. 10.1 do Contrato 317/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.460,00 (valor mensal de R$ 1.705,00). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 318/2021. CONTRATADA: ELICARLOS FONTE PESSOA, CPF nº 057.397.004-18. OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 12 meses (art. 10.1 do Contrato 318/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.460,00 (valor mensal de R$ 1.705,00). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 319/2021. CONTRATADA: ELIDACRIS FELIZARDO GUSTAVO DA SILVA, CPF nº 069.739.004-70. OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 12 meses (art. 10.1 do Contrato 319/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.460,00 (valor mensal de R$ 1.705,00). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

Rua Presidente João Pessoa, 19 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D26B-1073-2B06-CBA2 e informe o código D26B-1073-2B06-CBA2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 320/2021. CONTRATADA: HERBERT PEREIRA NUNES, CPF nº 068.151.324-12. OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 12 meses (art. 10.1 do Contrato 320/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.460,00 (valor mensal de R$ 1.705,00). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 321/2021. CONTRATADA: JAINE CLEMENTINO DOS SANTOS, CPF nº 123.307.084-32. OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 12 meses (art. 10.1 do Contrato 321/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.460,00 (valor mensal de R$ 1.705,00). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 322/2021. CONTRATADA: JOSÉ MIRANDA DINIZ FILHO, CPF nº 039.182.854-24. OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 12 meses (art. 10.1 do Contrato 322/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.460,00 (valor mensal de R$ 1.705,00). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

Rua Presidente João Pessoa, 19 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2EB-1073-2B06-CBA2 e informe o código D2EB-1073-2B06-CBA2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Contrato nº 323/2021. CONTRATADA: MARCUS VICTOR LEMOS DE SOUSA, CPF nº 026.657.214-65. OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 12 meses (art. 10.1 do Contrato 323/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.460,00 (valor mensal de R$ 1.705,00). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juvenutde e Lazer de Cabedelo/PB.

Rua Presidente João Pessoa, 19 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-0459
E-mail: esporte@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2EB-1073-2B06-CBA2 e informe o código D2EB-1073-2B06-CBA2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00059/2021 da PP 00035/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO CADASTRAL E SUPORTE AOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS DE IPTU E ITBI DO MUNICIPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE RECEITA. PP nº 00035/2020 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEXTO ADITIVO AO CT Nº 00059/2021 – CONSÓRCIO GEO-CABEDELO, representado legalmente pelo Sr. Dário Alves da Silva Junior inscrito no CPF sob o nº 518.292.074-15 OBJETIVO DO ADITIVO:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 Em atenção à solicitação oriunda do Memorando Eletrônico nº 14.155/2023, prorroga-se o contrato nº 00059/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo o instrumento vigente até 07 de abril de 2024; 1.2 Suprime-se os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, e 22, mantendo-se, portanto, apenas os itens 15, 21 e 23, representando uma redução de 84% do valor total do contrato; 1.3 Reajusta – se o contrato ora aditado conforme o IPCA, a proporção de 6,66%, passando o valor contratual de R$ 3.115.406,35 (três milhões cento e quinze mil quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) para R$ 499.426,62 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), após a supressão da cláusula acima do reajuste. O presente termo encontra amparo no art. 57, II, c/c 57, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 31 de março de 2023.
YUSSEF ASÊVEDO DE OLIVEIRA – Secretária da Receita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de MATERIAL ESPORTIVO visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00100/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170 – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 04.122.1012.2127– Manter as Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00126/2023 - 29.03.23 - SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA - R$ 147.781,25; CT Nº 00127/2023 - 29.03.23 - RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 39.390,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição Utensílios p/ Copa e Cozinha visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00058/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO 02.030 – CHEFIA DE GABINETE Projeto Atividade: 04.122.2002.2002 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.2002.2009 – Manter as Atividades do Cerimonial Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00124/2023 - 28.03.23 - MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R$ 2.489,91.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Smartphones aparelhos de telefonia celular com tecnologia de rede móvel 5G que serão utilizados pelos Agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo, na forma de Talões Eletrônicos de Multas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.240 – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 04.122.2002.2169 – Manter as atividades da Secretaria de Mobilidade Urbana 15.452.1031.2172 – Implantar e Manter o Departamento de Trânsito Elemento de Despesas: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários)/DTTR. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00134/2023 - 04.04.23 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 98.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023, que objetiva: A contratação de profissional técnico especializado em dança atuando como professor nas modalidades jazz dance, dança contemporânea e ballet clássico, para realização do II Workshop de Formação e Intercâmbio em Jazz Dance, em que será desenvolvido para o corpo docente do Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo, bem como para os alunos e o Coletivo " Ballet Jovem de Cabedelo" , e mais 20 pessoas e profissionais da dança deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SIDNEY RAILSON DE LIMA RUFINO 08969519440 - R$ 9.500,00.

Cabedelo - PB, 04 de Abril de 2023
IGOBERGH BERNARDO BARBOSA - Secretário de Cultura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: A contratação de profissional técnico especializado em dança atuando como professor nas modalidades jazz dance, dança contemporânea e ballet clássico, para realização do II Workshop de Formação e Intercâmbio em Jazz Dance, em que será desenvolvido para o corpo docente do Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo, bem como para os alunos e o Coletivo " Ballet Jovem de Cabedelo" , e mais 20 pessoas e profissionais da dança deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.110– SECRETARIA DE CULTURA Projeto Atividade: 13.392.1003.2061– Manutenção do Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo Elemento de Despesa: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15001000– Recursos Livres(Ordinário). VIGÊNCIA: até 04/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00137/2023 - 04.04.23 - SIDNEY RAILSON DE LIMA RUFINO 08969519440 - R$ 9.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00047/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00047/2023, que objetiva: Contratação de empresa de transporte para locação de veículos para distribuição de peixes para os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, para o exercício de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (LM DIST. DE ALIMENTOS) - R$ 6.360,00.

Cabedelo - PB, 03 de Abril de 2023
CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de transporte para locação de veículos para distribuição de peixes para os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, para o exercício de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00047/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FMAS Projeto Atividade: 08.244.1022.2091– Benefício Eventual Elemento de Despesa: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15001000– Recursos Livres(Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00133/2023 - 03.04.23 - LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (LM DIST. DE ALIMENTOS) - R$ 6.360,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00093/2020 da DM 00013/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DM n° 00013/2020 PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Cabedelo e TERCEIRO ADITIVO AO CT Nº 00093/2020 – GERALDO MARTINS inscrito no CPF sob o nº 395.576.694-20 OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Em atenção à solicitação oriunda do Memorando Eletrônico nº 7.768/2023, prorroga-se a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos solicitados e devidamente autorizado pela Secretaria de Saúde, estendo a vigência do contrato nº 00093/2020 até 08 de abril de 2024. O presente termo encontra amparo no art. 62 § 3º, I da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º da Lei nº 8.245/91.

Cabedelo - PB, 24 de março de 2023.
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA – Secretária Municipal da Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00108/2019 da CHAMADA PÚBLICA 00001/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA - CHAMADA PÚBLICA n° 00001/2019 PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Cabedelo e QUARTO ADITIVO AO CT Nº 00108/2019 – CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 11.481.458/0001-26 OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Em atenção à solicitação oriunda do Memorando Eletrônico nº 10.070/2023, prorroga-se a vigência contratual por mais 12 (doze) meses,nos termos solicitados e devidamente autorizado pela secretaria de saúde, estendo a vigência do contrato 00108/2019 até 23 de maio de 2024. O presente termo encontra amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/.

Cabedelo - PB, 28 de março de 2023.
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA – Secretária Municipal da Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza de reservatórios de água, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00114/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Recurso: PRÓPRIO Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso: MAC Projeto Atividade: 10.301.1015.2195 – Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2187 – Manter as Ações da Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso: VIG. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00073/2023 - 30.03.23 - 45.840.595 LUZINEIDE DE SOUZA SANTOS - R$ 3.510,00; CT Nº 00074/2023 - 30.03.23 - ANA PAULA MESQUITA PEREIRA 09303415469 - R$ 30.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 44.90.52.99.15001002 – Equipamentos e material permanente Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 – Manter as ações da média e alta complexidade Elemento de Despesa: 44.90.52.99.16010000 – Equipamentos e material permanente Recurso: MAC/SUS MAC Projeto Atividade: 10.301.1015.2195 – Manter as ações da atenção básica Elemento de Despesa: 44.90.52.99.16010000 – Equipamentos e material permanente Recurso: PAB/SUS PAB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00075/2023 - 03.04.23 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 49.560,00.